

RECIBO ORIGINAL
DATA 13/07/2020
BRUNO A.S. CARMO
RE: 1037/2020 - B SST/AM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 45
ASS. 6

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 017/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0226-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-2373

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 3975.2018

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 658/919, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, visando à implantação de um Terminal Hidroviário de Uso Privativo – TUP, para descarga de granéis sólidos e expedição (carregamento) de cimento ensacado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 017/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3975.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica determinado que só possa haver intervenção no local após concessão da Licença de Instalação – LI.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - b) Projeto Estrutural, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - c) Anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
 - d) Relatório Ambiental Preliminar – RAP, de acordo com Termo de Referência nº 001/18 - GELI.
 - e) Indicar as áreas de “bota-fora”, as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.
 - f) Cadastro da Atividade – Porto Fluvial (Modelo IPAAM)
 - g) Anuência da Marinha/Capitania dos Porto (Nada Opor)
 - h) Deferimento da Secretaria de Patrimônio da União – SPU para o uso e a ocupação de espelho d'água, conforme Portaria nº 7.145 de 13 de julho de 2018.